



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

Requerente: Departamento de compras e licitação

Referência: Comunicação interna 012/2019

Trata-se de solicitação de orientação jurídica acerca de Ofício enviado pela Construtora Monte Negro, cujo teor é, em suma, requerimento de anulação/revogação do PAL 089/2019 – Tomada de Preços 003-2019.

Aduz a empresa que, após ter sido publicado o edital, teria havido alteração do objeto sem, contudo, ter havido nova publicação no *site* do município, tendo sido somente publicada no DOU, 3 dias úteis antes da data marcada para realização do evento.

Em detida análise dos documentos oferecidos, constata-se que a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnação do edital expresso pela norma do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, qual seja, até o 2º dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

Nesse diapasão, o direito à impugnação foi atingido pela decadência, ao menos na via administrativa, podendo exercê-lo tão somente na via judicial.

Entretanto, considerando o teor da Súmula 473/STF, no pleno exercício do poder da Autotutela, a fim de manter a transparência e não frustrar os princípios que norteiam os processos licitatórios, com o fim de atender, sobretudo, ao disposto no §4º, do art. 21, da Lei 8666/93, seria de bom alvitre que o município anulasse o edital e, via de consequência, todos os atos dele decorrentes. Vejamos o teor do aresto:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Tal ato administrativo se justifica na medida em que, ao menos em tese, a alteração editalícia teria o condão de alterar o conteúdo das propostas e, pelo que se infere, a publicação da alteração não respeitou o prazo legal de intervalo mínimo.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 12 de setembro de 2019.

Julio César de Paiva

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

DECISÃO CPL

PROCESSO N° 089/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Decreto 2.371/2019, vem através deste, decidir e levar a autoridade superior para deferimento sobre o ofício recebido por esta prefeitura enviado pela empresa Construtora Monte Negro.

Apoiado pelo parecer jurídico emitido dia 12 de setembro de 2019, onde exalta irregularidades encontradas no processo licitatório supracitado.

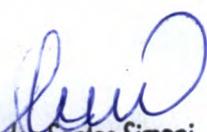
RESOLVE:

Proceder com a anulação do Procedimento Administrativo Licitatório n° 089/2019 Tomada de preços n° 003/2019 e levar ao senhor Prefeito Municipal para julgamento e deferimento.

Procede-se o devido decisão e publica-se.


Leonardo Leitão C. de Mesquita

Presidente CPL


Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira-MG

Cambuquira 18 de setembro de 2019